



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Av. Brasil, 694 - Fone: (043) 461-1332 - FAXINAL
Estado do Paraná

LEI Nº 732

SÍNULA:- Inclui uma área de 5.375,00 (cinco mil, trezentos e setenta e cinco metros quadrados), considerada Zona Especial de Restrições Geomofológica para Zona de Uso Misto, e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)- Fica incorporado à Zona de Uso Misto, uma área urbana de 5.375,00m² (cinco mil, trezentos e setenta e cinco metros quadrados) da Zona Especial de Restrições Geomofológica de conformidade com a Lei e Plano de Uso e Ocupação do Solo Urbano em Faxinal

§ 1º)- A área de que trata o artigo anterior será desmembrada de partes da Chacara nº 06-A (seis-A) no perímetro urbano da planta desta cidade, documentada pela escritura pública, matrícula nº 2.810 do Registro de Imóveis desta Comarca.

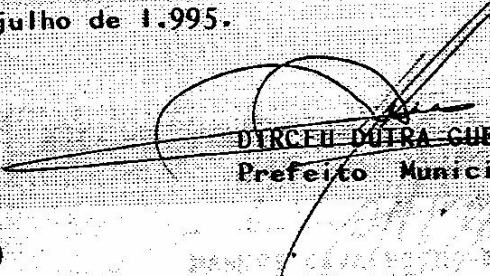
§ 2º)- A área de que trata o artigo primeiro será divisando com o prolongamento da Rua São Paulo e Antonio / Garcia da Costa, no que couber para cumprimento desta Lei.

§ 3º)- As demais exigências ou necessidades que surgirem posteriormente para cumprimento das formalidades desta Lei serão regulamentadas por Decreto do Executivo.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em
17 de julho de 1.995.




DIRCEU DUTRA GUERRA
Prefeito Municipal